



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

678
0

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA A TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023.

Referência: Tomada de Preços nº 19/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para **REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E** produzidos nas Unidades de Saúde do Município de Guaíra - SP em conformidade com as resoluções RDC ANVISA nº 33/2023 e 306/2004, resolução CONAMA 358/2005, Portaria CVS nº 21 de 10/09/20228 e Lei Paulista nº 15.413/2014.

Tipo: Menor Preço Global

Processo: 352/2023

I. RELATÓRIO

A Sessão Pública da Tomada de Preços nº 19/2023 foi realizada em 10 de janeiro de 2024 para Credenciamento e Abertura dos envelopes de Habilitação das licitantes, sendo habilitadas as empresas ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 10.451.089/0001-57 e MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ: 18.990.318/0001-22.

Apresentados Recursos e Contrarrazões pelas licitantes, em sessão no dia 09/02/2024 esta comissão realizou nova análise as documentações apresentadas nos envelopes de habilitação destas e reavendo sua decisão realizou a inabilitação da empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL por não apresentar Licença de Operação vigente da empresa conforme item 7.3.5 do Edital, sendo o apresentado em outro CNPJ, abriu-se o prazo para as empresas manifestarem recurso acerca da decisão proferida por esta comissão.

Aberto o prazo legal de manifestação de recursos a empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou recurso, tempestivamente, encaminhando-os via e-mail.

Recebida as razões recursais, a Comissão de Licitação deu ciência à todas as licitantes, do recurso apresentado.

Eis o relatório.

A
f.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

679
0

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

Recorrente: ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Insurge-se a recorrente ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em síntese, contra decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação por sobre a inabilitação desta no referido processo. Alegando que:

III. Mérito. Apresentação de Licença Ambiental em consonância com o Instrumento Convocatório. Princípio da vinculação ao edital.

a) Violação ao princípio da vinculação ao edital. Apresentação da Licença Ambiental tal qual exigido pelo instrumento convocatório. Ausência de motivo para inabilitação da recorrente.

Para fins de qualificação técnica, o item 7.3.5 exige que a licitante apresente licença de operação com capacidade para recebimento dos resíduos de serviços de saúde que integram o objeto da licitação, *in verbis*:

7.3. Qualificação Técnica.

7.3.5. Licença de Operação vigente da empresa, com capacidade para recebimento dos referidos resíduos:

Em estrito cumprimento ao edital, a ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou a licença de operação nº 4008260, válida até 28/11/2024, outorgada pela COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB em prol da ESTRE AMBIENTAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa que integra o mesmo grupo econômico da ESTRE SPI, e é sociedade controladora desta última.

O item 7.3.5 supratranscrito nada prevê no sentido de exigir-se que a licença operacional exigida no certame deva estar em nome da empresa licitante, pois a sua deficiente redação menciona apenas "licença de operação vigente da empresa", deixando de incluir o necessário complemento "licitante" para que supostamente fosse lícito entender pelo descumprimento da exigência editalícia pela Recorrente.

Considerando que a ESTRE SPI apresentou licença ambiental válida e regular do empreendimento para o qual serão destinados os resíduos gerados pela Municipalidade, não há que se questionar se a referida autorização está em nome da licitante ou não, até mesmo porque o instrumento convocatório nada exigiu nesse sentido.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Portanto, inexistindo dúvida quanto à satisfação dos requisitos do edital por meio da Licença Ambiental apresentada pela recorrente, bem como da força normativa do princípio da vinculação ao edital em face da administração pública, é caso de reforma da decisão recorrida para que a recorrente seja declarada habilitada neste certame.

b) Natureza da Licença Ambiental. Indicação de empreendimento devidamente licenciado para o recebimento dos resíduos. Ilegalidade da inabilitação por apresentação de documento em nome da empresa controladora da Recorrente.

Além da questão associada à vinculação ao edital, também milita em prol da recorrente o fato de que a legislação pátria prevê que a licença ambiental de operação se refere ao empreendimento em si – e não ao seu empreendedor, o que, por si só, afasta a fundamentação que consta na r. decisão recorrida.

A Resolução nº 237/97 do CONAMA, que prevê regras sobre os processos de licenciamento ambiental dispõe a respeito da Licença de Operação, nos seguintes moldes:

Art. 8º O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças: (...)

III - Licença de Operação (LO) - **autoriza a operação da atividade ou empreendimento**, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do **empreendimento ou atividade**.

Nesse mesmo sentido, consta expressamente na licença de operação nº 4008260, válida até 28/11/2024, concedida pela COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB, que *"a presente licença de operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa"*, e não à pessoa jurídica em si em nome da qual a licença foi emitida.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar mandado de segurança que versa sobre licitação com objeto análogo, concluiu que é válida a apresentação de licença de operação emitida em nome de outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, sobretudo quando a pessoa jurídica licenciada é controladora da licitante, vide ementa abaixo:

Mandado de segurança. Pregão eletrônico. Procedimento licitatório para contratação de serviços de disposição final em aterro sanitário privado, incluindo o transporte dos resíduos sólidos urbanos. Inabilitação da empresa impetrante por não atendimento ao



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

681
0

edital quanto à comprovação da capacidade jurídica. **Licença de operação emitida em nome de outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da impetrante. Validade. Impetrante que demonstrou o cumprimento dos requisitos necessários para a habilitação, na medida em que a licença de operação fora emitida em nome da controladora do grupo econômico ao qual pertence.** Edital que não exige expressamente que a licença de operação esteja em nome da licitante. Impossibilidade de exigência por parte da comissão de licitação, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Anulação da decisão de inabilitação e dos atos posteriores do certame. Segurança concedida. Sentença mantida. Reexame necessário e apelação não providos.

(Apelação 1017486-32.2020.8.26.0114, Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez, 10ª Câmara de Direito Público, Data do julgamento: 03/05/2021, Data de publicação: 03/05/2021) (grifou-se).

Fato é que a ESTRE AMBIENTAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, titular da referida licença de operação nº 4008260, na qualidade de *holding* do Grupo Estre, exerce controle acionário indireto sobre a ESTRE SPI AMBIENTAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ora licitante, o que demonstra não existir impropriedade alguma que justifique a exclusão da recorrente do certame.

Mas, para além da ilegalidade, nota-se que, ainda na fase de habilitação, a Recorrente apresentou todos os documentos relativos à recuperação judicial do Grupo Estre, dentre os quais está devidamente comprovada a relação societária entre todos os seus integrantes, inclusive a relação de controle acionário indireto entre a ESTRE AMBIENTAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, titular da referida licença de operação nº 4008260 e *holding* do Grupo Estre, e a ESTRE SPI AMBIENTAL SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ora licitante.

Ainda nesse sentido, caso remanescesse dúvida da Ilma. Comissão a respeito da composição societária do Grupo Estre, caberia a realização de diligência para sanar o questionamento, nos termos em que dispõe o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 e não, como feito pela decisão recorrida, concluir sem qualquer respaldo para tal que a correlação entre as empresas não restaria evidenciada.

Deve se ter em mente que a habilitação técnica desejada para classificação nunca deve ser usada como forma indireta de seleção das propostas mais vantajosas, pois quando se exigem documentos de habilitação diversos daqueles admitidos pela lei há claro direcionamento da licitação e, conseqüentemente, violação aos princípios do julgamento objetivo e da impessoalidade.

Nesse sentido, considerando o vínculo societário existente entre as empresas, devidamente comprovado por meio dos documentos juntados sob o título "Falência e Concordata – Completa", **resta evidente que o aterro sanitário a ser disponibilizado para a prestação dos serviços ora licitados é próprio e não de terceiros**, inexistindo justificativa para manter a inabilitação da recorrente, devendo ser reformada a decisão recorrida para declarar a recorrente habilitada na autos da Tomada de Preços nº 19/2023.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

682
D.

IV. Pedidos.

Ante o exposto, a ESTRE SPI AMBIENTAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a reforma da decisão que a declarou inabilitada no âmbito da Tomada de Preços nº 19/2023, mantendo-se a Recorrente no certame e assegurando sua participação nas fases subsequentes.

Tendo posto os argumentos aludidos acima da recorrente Estre SPI Ambiental SA em Recuperação Judicial pede a reconsideração de sua inabilitação, solicitando a reforma da decisão antes proferida.

As peças recursais estão disponíveis na íntegra no site oficial do município através do link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2023/categoria/23/tomada-de-precos/>

III. DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(grifado)

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395) (grifado).

Com relação ao procedimento formal adotado pela Comissão, é conclusivo Hely Lopes Meireles:

Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. **Não**

A
S.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

683
D.

só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento. (Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, págs. 26-27) (grifado).

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Analisando as razões recursais interpostas pela licitante ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, esta Comissão entende que os argumentos da Recorrente são suficientes para ensejar a alteração da decisão recorrida.

Porém, com base no Art. 43 da Lei 8666/93. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

Art. 43...

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Lei 8666/93)

Desse modo esta comissão optou por diligenciar junto ao site da referida licitante onde constam Atas com Termo de Posse que consideram-se Sociedades do Grupo Estre ao qual dentre diversas sociedades empresariais constam ambas empresas relacionadas a este processo:

A
F.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

684
D.

DUCE SP
17 05 21
TERMO DE POSSE

No dia 09 de abril de 2021, no escritório administrativo das sociedades e companhias do Grupo Estre a seguir listadas, em conjunto denominadas apenas "Sociedades do Grupo Estre", localizado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04538-133, compareceu **LEOPOLDO DE BRUGGEN E SILVA**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de RG nº 6880452 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.º 864.059.266-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua dos Alecrins, n.º 234, apto. 171, Cambui, CEP 13024-410, eleito Diretor sem Designação Específica ou Administrador das Sociedades do Grupo Estre, conforme o caso, com mandato iniciado nesta data, e firmou o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto a sua nomeação para exercer o cargo de Diretor sem Designação Específica ou Administrador, conforme o caso, comprometendo-se a assumir todos os direitos, deveres e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto ou Contrato Social das Sociedades do Grupo Estre, declarando e garantindo que:

- i. não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil;
- ii. não está impedido de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; e
- iii. o endereço de seu escritório, acima referido, é indicado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, nos termos e para os fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404, de 15.12.1976.

Para os fins do presente Termo de Posse, consideram-se Sociedades do Grupo Estre: (i.) **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, sociedade empresária por ações com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua do Rocio, n.º 220, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-903, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.147.393/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.329.635; (ii.) **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**, sociedade empresária por ações com sede na Av. Orlando Vedovello, n.º 2142, Parque da Represa, CEP 13144-610, na cidade de Paulínia, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.030.942/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo 35.300.144.520; (iii.) **AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL REGIONAL DE RESÍDUOS LTDA**, sociedade limitada com sede na Estrada Aquibadan, s/n, Lote 8-A-1-09-C-09-D, CEP 87111-230, na cidade de Sarandi, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.738.827/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.2.0588976-3, (iv.) **CGR - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS FEIRA DE SANTANA S.A.**, sociedade empresária por ações com sede na Rua Miguel Pinto de Santana, s/n, Nova Esperança, CEP 44019-885, na cidade de Feira de Santana, no estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.854.359/0001-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

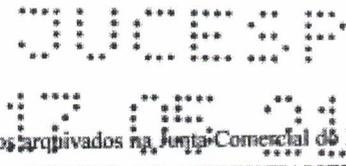
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

685
D



91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia 29.3.0003481-9; (v.) **CGR GUATAPARÁ - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rodovia Cunha Bueno (SP 253), KM 183, CEP 14.115-000, na zona rural da cidade de Guataporá, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.463.831/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo 35.221.060.226; (vi.) **CTR ARAPIRACA S.A.**, sociedade empresária por ações com sede na Rua Amália Gonzaga Lima, n.º 474, Baixada Grande, CEP 57307-050, na cidade de Arapiraca, no estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.119.538/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado Alagoas sob o NIRE 27900026016; (vii.) **CTR ITABORAÍ - CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA.**, sociedade limitada com sede na Estrada de Itapacorá, n.º 10, Badureco, CEP 24800-001, na cidade de Itaboraí, no estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.014.794/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE n.º 33.2.07.88441-0 24800-000; (viii.) **CTR PORTO SEGURO S.A.**, sociedade empresária por ações com sede na Fazenda Vitoria, na Estrada a 50km da sede e 28km de Porto Seguro, s/n, CEP 45807-000, na cidade de Santa Cruz de Cabrália, no estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.155.329/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300032832; (ix.) **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.**, sociedade empresária por ações com sede na Rua Thomaz Whately, n.º 5005, anexo VII, Jardim Aeroporto, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.541.089/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0037566-1 14078-900; (x.) **GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A.**, sociedade empresária por ações com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, n.º 220, 2º andar, conjunto 22, Vila Olímpia, CEP 04552-903, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.303.561/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0037493-2 04.538-133; (xi.) **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Estrada Municipal de Jardimópolis, Sales Oliveira, s/n, KM 9, Anexo II, Sítio Alexandre, CEP 14680-000, na Zona Rural da cidade de Jardimópolis, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.556.415/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.222.696.477; (xii.) **NGA RIBEIRÃO PRETO - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Estrada Municipal de Jardimópolis, Sales Oliveira, s/n, KM 9, Anexo III, Sítio Alexandre, CEP 14680-000, na Zona Rural da cidade de Jardimópolis, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.536.788/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.222.907.893; (xiii.) **NGA - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Av. Thomaz Alberto Whately, n.º 5005, Jardim Jóquei Clube, CEP 14078-900, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.325.263/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.972.985; (xiv.) **OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Av. Garabed Gananian, n.º 296, Galpão 1, Bairro Industrial, CEP 18087-340, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.506.999/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE

A
V.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Referente: Processo nº 352/2023 – Edital nº 198/2023

Assunto: Parecer Técnico – Análise documentação de Habilitação

Com o objetivo de subsidiar a decisão da comissão de licitação, apresento Parecer Técnico acerca da Análise da Qualificação Técnica – Capacidade Técnica Profissional e Operacional, referente ao Processo nº 352/2023– Edital nº 198/2023, apresentadas pela empresas MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA E ESTRE SPI AMBIENTAL S/A, conforme ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES datada de 10 de janeiro de 2024.

A documentação apresentada foi analisada conforme segue:

- o **Item 7.3.4.1.1 Coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B e E**, apresentados nas páginas 456/459 e 308/309.
- o **Item 7.3.5 Licença de operação vigente da empresa, com capacidade para recebimento dos referidos resíduos**, apresentados nas páginas 453/465 e 308/309.
- o **Item 7.3.6. Documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais do Ibama, nos termos do artigo 17, da lei 6938/81**, apresentados nas páginas 470/471 e 312/314.
- o **Item 7.11.2.1. Carta de anuência da subcontratada autorizando a destinação/disposição dos resíduos de serviço de saúde**, apresentados nas páginas 460/465 e 310/311.

Após análise, fica constatado que todas as licitantes apresentaram a documentação pertinente ao solicitado em Edital, sendo portanto consideradas habilitadas neste quesito. As certidões foram verificadas e sua autenticidade foi confirmada no ato da licitação.

Portanto, pelo princípio de vinculação ao instrumento convocatório e de acordo com o exposto, opinamos pela **HABILITAÇÃO** de todas as empresas licitantes, tendo em vista o cumprimento dos requisitos de habilitação relativo a capacitação técnico-profissional previstos nos itens 7.3.4.1.1, 7.3.5, 7.3.6 e 7.11.2.1 do Edital.

IV. CONCLUSÃO

Deste modo, diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93, e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Comissão MODIFICA sua decisão de INABILITAÇÃO da licitante ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 10.451.089/0001-57.

V. DECISÃO FINAL

Por todo o exposto, decidimos por **CONHECER** dos Recursos Administrativo e Contrarrazão interposto pela empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 10.451.089/0001-57**. para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, modificando a decisão que declarou inabilitada a empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 10.451.089/0001-57** do presente processo licitatório.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

688
Q

Nada mais havendo a tratar, submetemos os presentes autos conclusos à Autoridade Superior para proferir sua decisão conforme §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Comissão de Licitação:

Ademilson Gonçalves da Silva

CPF: 265.767.148-90

Membro da Comissão

Marco Vinicius Ferreira

CPF: 399.314.838-06

Membro da Comissão

Tamires da Silva Vieira

CPF: 486.040.408-46

Membro da Comissão